

PROCESSO N.	14.233-6/2011
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JUÍNA - PREVI-JUÍNA
CNPJ	15.359.201/0001-57
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/EXERCÍCIO 2011
GESTOR	BESSY MARIA DO NASCIMENTO DIAS
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS MACIEL
EQUIPE	MÁRIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA MARCOS JOSÉ DA SILVA

I- RELATÓRIO

Concernem os autos às Contas Anuais de Gestão, referentes ao exercício financeiro de 2011, do **Fundo Municipal de Previdência Social de Juína- PREVI-JUÍNA**, sob a gestão da **Sra. Bessy Maria do Nascimento Dias**, encaminhadas pela atual administração da referida Previdência em cumprimento ao artigo 71, inciso II, da Constituição da República, combinado com artigo 212 da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica - TCE), artigo 29, inciso II, da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno - TCE) e Resolução Normativa n. 10/2008.

A equipe de Auditoria da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria foi composta pelo Auditor Público Externo Sr. Mário Ney Martins de Oliveira e Sr. Marcos José da Silva Técnico de Controle Público Externo.

Após efetuar a análise, na sede deste Tribunal, dos documentos de receitas e despesas da presente conta anual e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria (fls. 151/165), acompanhado dos Anexos (166/170).

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução n. 14/2007 e por meio do Ofício GAB.MM.TCE n.º. 28/2012 (fls. 174), foi oportunizado a gestora Sra.

Bessy Maria do Nascimento Dias, em face da ausência de irregularidades das contas, o conhecimento do Relatório técnico de Auditoria, as quais analisadas pela citada equipe, às (fls.302/324), constatou que a gestora observou os limites e percentuais de despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, demonstrando regularidade na gestão orçamentária e financeira.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos Relatórios de Auditoria da presente conta anual, destaco os seguintes aspectos quanto à legalidade dos atos de que resultem receitas e despesas, controle e guarda do patrimônio:

1. MARCO LEGAL

1.1 - Instituição e Estrutura Administrativa

O Fundo Municipal de Previdência de Juína – PREVI-JUÍNA, foi instituído pela Lei Municipal nº 830, de 05 de outubro de 2005, como fundo contábil nos termos do artigo 71, da Lei Federal 4320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração (artigo 2º da Lei 830/2005).

A organização administrativa do PREVI-JUÍNA, definida pelo artigo 65 da Lei Municipal N° 830/2005 é assim composta:

Conselho Curador: com funções de deliberação superior.

Conselho Fiscal: com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos.

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína foi modificado pela Lei 946/2007.

1.2 - Segurados

Conforme o artigo 3º da Lei Municipal nº 830/2005, são segurados obrigatórios do PREVI-JUÍNA os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Juína.

1.3 – Benefícios

São benefícios assegurados pelo **PREVI-JUÍNA**, previsto pela Lei Municipal 830/2005:

- auxílio-doença
- Aposentadoria
- salário-família
- salário-maternidade
- pensão por morte; e
- Auxílio Reclusão

1.4. Origem dos Recursos

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 1.439.687,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 3.367.349,79.

1.5. Créditos a Receber

No final do exercício anterior, havia registrado em créditos a receber o valor de R\$ 149.682,82, conforme relatório técnica das Contas Anuais de

2010 (processo n. 3.939-0/2011). Ao final do exercício de 2011 restou um saldo final de R\$ 245.209,26.

1.6. Destinação dos Recursos Previdenciários

1.6.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No exercício de 2011, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 536.928,50 e R\$ 233.233,18, respectivamente.

E necessário esclarecer que no cálculo da despesa administrativa do PREVI-JUÍNA foram incluídas as despesas com remuneração do servidor cedido ao fundo pela Prefeitura, Sr. Claudinei Mioranza (R\$ 17.263,20) e da Diretoria administrativa do PREVI-JUÍNA, Sra. Bessy Maria do Nascimento Dias (R\$ 69.843,40), cujo ônus de ambos foi da Prefeitura, durante todo o exercício de 2011.

Essas despesas foram incluídas em atendimento ao Acórdão nº 130/2006 TCE/MT.

Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (3,82%). (art. 167, inciso XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98).

2. LA 03. Previdência Gravíssima 03. Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art.6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998; art.15 da Portaria MPS nº 402/2009; e Acórdãos do TCE-MT nº 21/2005 e nº 130/2006):

2.1. As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 293.096,58, corresponderam a 3,82% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 7.684.124,30), estando em desacordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05, e 130/06 TCE/MT) – **LA 03**

Analisando a manifestação e documentos enviados referentes a este apontamento, a equipe técnica realizou novo cálculo referente as despesas administrativas do PREVI-JUINA, que, com base nos documentos acostados nos autos pela defesa, passou a configurar da seguinte forma:

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, Proventos e Pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior – art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	11.493.464,15
Servidores efetivos da Câmara Municipal	246.526,19
Servidores efetivos do DAES	205.220,59
Inativos	169.523,09
Pensionista	71.569,75
(A) Total Base de Cálculo	12.186.303,77
(B) Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08) obs. Lei Municipal poderá fixar percentual menor	243.726,07
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PREVI-JUÍNA EXERCÍCIO DE 2011 (art.15 da Portaria MPS n. 402/08)	
Cálculo atuarial	0,00
Consultórias e assessorias Técnicas (Acórdão nº 21/2005 do TCE/MT)	173.112,00
Locação de Programas	0,00
Material de Consumo	2.006,95
Serviços de Terceiros – PF	0,00
Serviços de Terceiros - PJ	5.307,36
PASEP	22.392,55
Equipamento e Material Permanente	3.154,00
(C) Valor total das despesas administrativas do exercício	205.972,86
(D) Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008	0,00

(E) Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício (B+D)	243.726,07
Situação (regular/irregular)	Regular
% real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva)	1,69%

Não obstante ao exposto constata-se que foi observado o limite de 2% para as despesas administrativas do PREVI-JUÍNA, sanando com isso este apontamento.

1.7 – Avaliação Atuarial

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

1. Foi realizada avaliação atuarial anual. (art. 1º, inc. I, L. N° 9.717/98);
2. A avaliação atuarial foi assinada por atuário. (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970);
3. Existe declaração de regularidade do atuário, Sr. Álvaro Henrique Ferraz de Abreu (MIBA N° 1.072), fornecida pelo Instituto Brasileiro de Atuária;
4. O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro. (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT);
5. Há cadastro de servidores e dependentes atualizado. (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08);

6. A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada. (art. 24, § 1º, ON 02/09), sendo estabelecida através da Lei nº 1.271/2011.

2.0 Despesas

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 742.901,36, a liquidada R\$ 739.751,36 e a paga R\$ 739.751,36.

3.0 - Contratos

No exercício de 2011 foram realizados 02 contratos no valor total de R\$ 4.000,00.

4.0 - Prestação de Contas

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70,CF; art. 184, Res. N° 14/2007 TCE/MT), com exceção do informe do APLIC referente ao mês de dezembro, conforme demonstrativo a seguir:

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Dezembro	31/01/12	29/02/12	08/03/12	Fora do Prazo

5.0 – Denúncias e Representações

No exercício de 2011 não foram apresentadas ao TCE/MT, denúncias e nem representações contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6.0 – Tomada de Contas

No exercício de 2011 não foram apresentados ao TCE-MT processos relativos a tomada de contas.

7.0 – Recomendações

Seja realizado um devido controle dos bens pertencentes ao PREVI-JUÍNA, pois durante a inspeção foi constatada a ausência de etiquetas patrimoniais em alguns dos bens que foram adquiridos em 2011.

8.0 - Conclusão

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício:

1. LB 08. Previdência_Grave_08. Não exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei nº 9.796/1999 e Decreto nº 3.112/1999):

1.1.O RPPS ainda não exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99, conforme informações obtidas no relatório da Avaliação Atuarial 2011 (fls. 53 a 119 TC) e as obtidas nesta defesa.

2. LA 03. Previdência_Gravíssima_03.Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art.6°,VIII, da Lei nº 9717/90; art.15 da Portaria MPS nº 402/2008; e Acórdãos do TCE/MT nº 21/2005 e nº 130/2006):

2.1. As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 293.096,58, corresponderam a 3,82% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 7.684.124,30), estando em desacordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria.(art.6°,VIII, da Lei nº 9717/98, art.15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT)

3.(não classificada). Ausência de explicação e documentos que comprovem a origem do valor de R\$ 29.470,78, que deduz a remuneração de investimentos do RPPS renda fixa, constante no anexo 2 da Receita.

4.(não classificada). Ausência de comprovação da publicação Termo de Vinculação ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Operacionalização dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 01/2010, firmado entre o Município de Juína e a Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, nos termos preconizados pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93. Para comprovar atendimento a recomendação do Acórdão nº 2312/2011.

9.0 - Parecer do Ministério Público de Contas

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução n. 14/2007, o **Ministério Público de Contas**, por intermédio do Procurador Dr.

Gustavo Coelho Deschamps e por meio do Parecer n°. 2349/2012 (fls. 325/334), manifestou:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **Regularidade com Recomendação** das Contas Anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Juína – PREVI-JUÍNA, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da gestora Sra. Bessy Maria do Nascimento Dias, com fundamento nos artigos 21., §1°, da LC n° 269/2007, combinado com o artigo 193, da Resolução N° 14/07;

b) pela **recomendação** a gestora, ou a quem lhe tenha sucedido, para que dê continuidade aos trabalhos de compensação previdenciária junto ao RGPS;

c) **pela fixação** do apontamento em questão (**LB 08**) como **ponto de controle** na análise das contas anuais relativa ao exercício de 2012, em vista das citadas providências adotadas pela gestora para o saneamento do mesmo.

É o relatório.